



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2023  
**Decisão** : 130/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.218.911/2023  
**Interessado** : Erton Luiz de Lima

**EMENTA:** Deferir a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Erton Luiz de Lima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 02 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Erton Luiz de Lima, protocolada neste Regional sob o nº 200.218.911/2023; considerando que o referido curso foi ministrado pela instituição de ensino Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - MG, no período de 11/03/2021 a 31/05/2023, com carga horária de 614 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso ofertado na modalidade EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-MG, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que quanto à graduação em Engenharia Mecânica, o requerente concluiu o curso em 23/08/2011, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que quanto a Declaração de Conclusão do curso, emitida pela instituição de ensino, acostada ao processo, foi solicitado pelo Crea-PE uma validação do referido certificado, e o documento foi apresentado, onde consta a informação com efeito positivo para validação; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Erton Luiz de Lima, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Giani de Barros Camara Valeriano e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**